



Universidade Estadual de Maringá

P O R T A R I A N º 1361/2008-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 14175/2008-PRO,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais (PEPAE), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH).

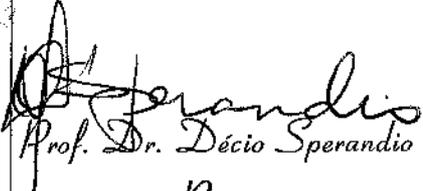
Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais, conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 04 de dezembro de 2008.


Prof. Dr. Décio Sperandio
Reitor



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS (PEPAE)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais (PEPAE), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) tem por finalidade viabilizar um campo de trabalho para a coleta de informações e o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas relacionados à educação.

Parágrafo único. O PEPAE deverá, prioritariamente, desenvolver pesquisas sobre questões educacionais voltadas a assuntos relevantes da educação brasileira com vistas a subsidiar os gestores educacionais na elaboração, monitoramento e avaliação de políticas educacionais.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o PEPAE poderá:

- I - desenvolver pesquisas e estudos multidisciplinares que versem sobre temas relacionados à educação;
- II - incentivar, articular e sistematizar atividades relacionadas à área de educação;
- III - promover grupo de estudos, cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos científicos voltados à área de atuação do PEPAE;
- IV - apoiar e incentivar projetos de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica na área e em áreas afins ao PEPAE;
- V - assessorar professores, escolas, prefeituras e secretarias de educação;
- VI - ativar convênios com organizações não governamentais (ONG's), sociedade civil, instituições financiadoras e de fomento à pesquisa em educação;
- VII - estimular e viabilizar mecanismos editoriais para publicação dos resultados dos estudos e pesquisas em educação;
- VIII - buscar formas de captação de recursos financeiros junto aos órgãos de fomento à pesquisa, à sociedade civil, às ONG's, e aos órgãos governamentais relacionados à área de atuação do PEPAE;



IX - propor cooperação de trabalho, de pesquisa científica de intercâmbio com pesquisadores, universidades, associações, ONG's e sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas à educação.

Art. 3º O PEPAE reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para atingir suas finalidades, o PEPAE constituir-se-á de:

- I - Conselho Acadêmico-Científico;
- II - Coordenação e Vice-Coordenação
- III - Atividades de Secretaria;
- IV - Atividades Discentes.

Art. 5º Poderão participar do PEPAE os professores, alunos, técnicos administrativos da UEM, professores da rede de ensino público e privado, docentes convidados de outras instituições de ensino, profissionais da educação, membros de ONG's, bem como da comunidade externa que tenham interesse no estudo de temas relacionados à educação, nas seguintes condições:

- I - professor-pesquisador permanente, pertencente ao quadro docente estável da UEM;
- II - professor-pesquisador visitante, pertencente à instituições de ensino superior público e privado, instituições de estudo e pesquisa;
- III - pesquisador: técnicos universitários da UEM, profissionais da educação, membros de ONG's e da comunidade externa;
- IV - aluno-pesquisador convidado, sendo aluno da UEM ou de outras instituições.

Art. 6º O coordenador e o vice-coordenador serão indicados pelo Conselho Acadêmico-Científico e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

AM ...



§ 2º Em caso de vacância da Coordenação, o vice-coordenador deverá assumir para cumprir o período restante. Caso não assuma, deverá ser indicada nova coordenação, com mandato para 2 (dois) anos.

§ 3º O coordenador exonerado deverá apresentar relatório de atividades referente ao período de sua gestão.

Art. 7º O Conselho Acadêmico-Científico será formado pelos professores pesquisadores permanentes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o coordenador julgar necessário.

Art. 8º As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo e/ou por estagiários/bolsistas.

Art. 9º As atividades discentes serão executadas pelos alunos estagiários participantes dos projetos desenvolvidos pelo PEPAE.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Acadêmico-Científico

Art. 10. Ao Conselho Acadêmico-Científico compete:

- I - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo PEPAE;
- II - deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento de professores, pesquisadores-visitantes e alunos-pesquisadores;
- III - emitir pareceres, no âmbito de sua competência, sobre acordos, convênios, projetos de pesquisa, ensino, extensão e outros, propostos ao PEPAE;
- IV - indicar o coordenador e o vice-coordenador do PEPAE;
- V - avaliar e aprovar, no âmbito de sua competência, o relatório bianual do PEPAE.



Seção II
Do Coordenador

Art. 11. Ao coordenador do PEPAE compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir reuniões;
- V - manter o PEPAE articulado com órgãos e instituições afins;
- VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o relatório anual de atividades do PEPAE;
- VII - fomentar e estimular a publicação dos estudos e das pesquisas de professores e alunos participantes do PEPAE;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 12. A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao PEPAE dependerão de prévia aprovação de competente plano de trabalho que deverá atender a legislação que regulamenta a matéria.

Seção III
Das Atividades de Secretaria

Art. 13. As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo PEPAE;
- II - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo PEPAE;
- III - participar de reuniões convocadas pelo coordenador do PEPAE;
- IV - cumprir este regulamento;
- V - desenvolver outras atividades correlatas.



Seção IV
Das Atividades Discentes

Art. 14. As atividades discentes compreendem:

- I - participar na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisas coletivos ou individuais;
- II - participar nos eventos científicos promovidos pelo PEPAE.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A primeira Coordenação do PEPAE será indicada pelos membros inicialmente participantes do Programa.

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico-Científico do PEPAE.